

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

Prof. Colle Vereador no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei propõe o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 053/2021
(Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Município de Embu-Guaçu.)

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA) visando a propiciar a contabilização, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, do número de portadores dessa especial condição, como tal definida no art. 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Além dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, estabelecidos no art. 3º da Lei federal nº 12.764, de 2012, o portador do documento de identificação de que trata o art. 1º desta Lei será beneficiário de preferência no atendimento pessoal no Município de Embu-Guaçu para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal.

Art. 3º O Poder Executivo municipal ficará responsável por determinar o órgão competente para a emissão e a fiscalização da CIA.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Colle
Vereador – MDB

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegurar que todas as pessoas que possuem este transtorno tenham seus direitos garantidos.

Percebe-se que toda deficiência é visível! Constando na Carteira de Identificação do Autista (CIA) a condição de Autista será possível a agilização de atendimentos, diminuindo a burocracia, bem como o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando o constrangimento e a demora no atendimento, além do o desgaste psicológico.

O projeto de lei versa sobre matéria de competência legislativa municipal, uma vez que trata de competência comum, nos termos do inciso II do artigo 23 da nossa Carta Magna. Possui embasamento no Estatuto da Pessoa com Deficiência, por meio da Lei Berenice Piana (Lei Federal 12.764/2012), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e também na Lei Romeo Mion (Lei Federal 13.977/2020), que criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). A Ciptea deve assegurar aos portadores atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, assim como o artigo 8º, II, que permite ao município suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, ou seja, o município pode suprir as omissões e lacunas da legislação federal e estadual, sem obviamente contradita-las.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

É de se salientar que o projeto vai de encontro as iniciativas dos parlamentares estaduais e federais, principalmente no que tange a Lei Federal nº 12.764/2012 e ao Projeto de Lei nº 294, de 2018 que tramita na Assembleia Legislativa de São Paulo, sendo todas, também, de iniciativa de parlamentar.

Por todo exposto, acredito e defendo que seja criado a “Carteira de Identificação do Autista (CIA)”, a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegurar que todas as pessoas que possuem este transtorno tenham seus direitos garantidos.

Desta forma, solicito o apoio dos Companheiros na aprovação do Projeto de Lei em questão.

Embu-Guaçu, 05 de novembro de 2021.

Professor Colle
Vereador - MDB